

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO  
INDUSTRIAL, COMERCIAL, INSTITUCIONAL  
E RESIDENCIAL DOS SERVIÇOS DE GÁS  
CANALIZADO NO ESTADO DO CEARÁ,  
FIRMADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, NA  
CONDIÇÃO DE PODER CONCEDENTE E A  
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS,  
NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, NA  
FORMA QUE SE SEGUE:

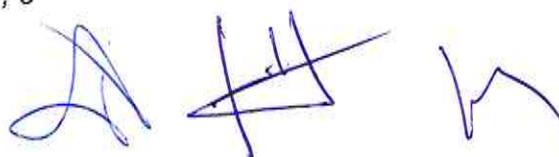
Considerando que o item 8.5, da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão dispõe que *“a CONCESSIONÁRIA celebrará diretamente com os fornecedores, ficando o CONCEDENTE incumbido de auxiliar a CONCESSIONÁRIA junto às autoridades federais, na solução adequada para a fixação do suprimento do volume do gás necessário à prestação dos serviços de distribuição pela CONCESSIONÁRIA”*.

Considerando o Estipulado no item 1, do Anexo I, do Contrato de Concessão de que a tarifa média de gás natural (ex-impuestos de qualquer natureza *“ad-valorem”*) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é definida como sendo a soma do preço de venda da Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos e que  $PV = \text{preço de venda pela Petrobras em CR\$/m}^3$ ;

Considerando o estipulado no item 3, do Anexo I, do Contrato de Concessão, de que *“A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que o preço de venda do gás pela Petrobras é fixado pelo Governo Federal”*;

Considerando que no item 5, do Anexo I, do Contrato de Concessão, ao definir o preço de venda, para fins do cálculo da tarifa média reajustada, foi estabelecido que fosse considerado o preço de venda da Petrobras Reajustado;

Considerando que no subitem 6.1.7, do Anexo I, do Contrato de Concessão, ao definir o Custo Financeiro, estipula-se que o mesmo corresponde ao *“Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à Petrobras e as condições de recebimento dos consumidores”*; e







Considerando ainda a possibilidade de entrada no mercado de gás, de outros fornecedores além da Petrobras, e/ou da CEGÁS vir a ser importadora de Gás, ensejando assim a necessidade de aditamento do Contrato de Concessão para introdução desta mudança no mercado.

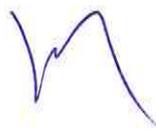
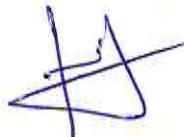
O ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Barão de Studart, nº 505 - Palácio da Abolição, bairro Meireles, Fortaleza – Ceará na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Camilo Sobreira de Santana e a COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ-CEGÁS, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 73.759.185/0001-96, sediada na Av. Washington Soares, nº 55, 11º Andar – Edifício Iguatemi Empresarial – Bairro Cocó, Fortaleza-Ceará, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Hugo Santana de Figueirêdo Junior, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.179.208-70 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Fábio Augusto Norcio, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto adequar o Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Estado do Ceará, na condição de poder concedente e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, às características do mercado atual de gás, em vista da possibilidade da entrada no mercado de outros fornecedores, além da Petrobras, e/ou da CEGÁS vir a ser importadora de Gás Natural Liquefeito-GNL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Os itens 1, 3, 5 e o subitem 6.1.7, do Anexo I, do Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado em 30 de dezembro de 1993, entre o Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, passam a ter a seguinte e nova redação:



*“1. Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ ad-valorem”), a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás, como a soma do preço médio ponderado de venda de gás pelos supridores à CONCESSIONÁRIA, seja venda interna ou externa, com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.*

$$TM = PV + MB$$

**TM** = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m<sup>3</sup>

**PV** = Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à CONCESSIONÁRIA, seja venda interna ou externa (a CONCESSIONÁRIA atuando como importadora de GNL) em R\$/m<sup>3</sup>. No caso de venda externa de gás à CONCESSIONÁRIA, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega à CONCESSIONÁRIA, localizado na saída das instalações de regaseificação em R\$/m<sup>3</sup>.

**MB** = Margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m<sup>3</sup>”

*“3. A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que os preços de venda do gás são determinados por meio de negociações no âmbito do mercado nacional e internacional de gás natural, tendo em conta o princípio da modicidade tarifária, e estabelecidos nos respectivos contratos de suprimento.”*

*“5. No caso de alteração do preço médio ponderado de venda (PV) do gás natural em decorrência de determinação dos contratos de suprimento, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a repassar esta variação para a tarifa média (TM) com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, cabendo-lhe enviar ao CONCEDENTE um comunicado com as devidas comprovações da aplicação desta variação no cálculo da tarifa média a partir da mesma data de alteração do PV anunciado pelo respectivo supridor”.*





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**“6.1.7 – CUSTO FINANCEIRO**

*“Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás aos supridores e as condições do recebimento dos consumidores.”*

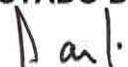
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado em 30 de dezembro de 1993, ora aditado, bem como o seu Primeiro Termo de Aditamento assinado em 01 de março de 2004.

E por estarem de acordo, firmam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2017.

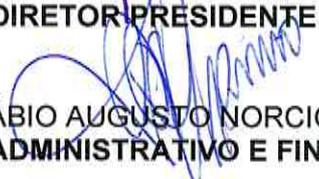
**PELO PODER CONCEDENTE:  
ESTADO DO CEARÁ**

  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
GOVERNADOR DO ESTADO**

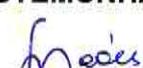
  
**LUCIO FERREIRA GOMES  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**

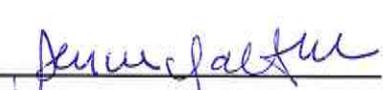
**PELA CONCESSIONÁRIA:  
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ- CEGÁS**

  
**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE**

  
**FÁBIO AUGUSTO NORCIO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Geovana Lopes Froes**  
Assessora Jurídica

  
**Aylene Valentim Muniz**  
Contadora - CRC-CE 14700/O-5



**ANEXO I**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS  
CANALIZADO NO ESTADO DO CEARÁ**

- 1 - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “*ad-valorem*”) a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço médio ponderado de venda de gás pelos fornecedores à CONCESSIONÁRIA, seja venda interna ou externa, com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

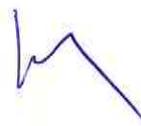
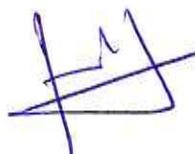
$$TM = PV + MB$$

**TM** = Tarifa média a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA em R\$/m<sup>3</sup>

**PV** = Preço médio ponderado de venda do gás pelos fornecedores à CONCESSIONÁRIA, seja venda interna ou externa (a CONCESSIONÁRIA atuando como importadora de GNL) em R\$/m<sup>3</sup>. No caso de venda externa de gás à CONCESSIONÁRIA, o preço de venda do gás é aquele calculado no ponto de entrega à CONCESSIONÁRIA, localizado na saída das instalações de regaseificação em R\$/m<sup>3</sup>.

**MB** = Margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA em R\$/m<sup>3</sup>

- 2 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.
- 3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da CONCESSIONÁRIA, considerando-se que os preços de venda do gás são determinados por meio de negociações no âmbito do mercado nacional e internacional de gás natural, tendo em conta o princípio da modicidade tarifária, e estabelecidos nos respectivos contratos de suprimentos.
- 4 - O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.



5 – No caso de alteração do preço médio ponderado de venda (PV) do gás natural em decorrência de determinação dos contratos de suprimento, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a repassar esta variação para a tarifa média (TM) com a finalidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, cabendo-lhe enviar ao CONCEDENTE um comunicado com as devidas comprovações da aplicação desta variação no cálculo da tarifa média a partir da mesma data de alteração do PV anunciado pelo respectivo supridor.

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:  
MARGEM BRUTA= Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo do capital =  $(INV \times TR + IR) / V$

Custo operacional =  $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

Depreciação =  $0,10 \times INV / V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados

P = Despesa de pessoal

DG = Despesas gerais

SC = Serviços contratados

M = Despesas com material

DT = Despesas tributárias

DP = Diferenças com perdas de gás

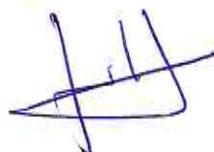
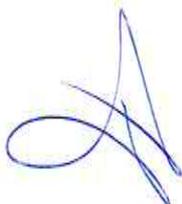
CF = Custos financeiros

DC = Despesas com comercialização e publicidade

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

TRS = taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.



**6.1 - Descritivos dos Elementos de Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:**

**6.1.1 - PESSOAL (P)**

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia.

**6.1.2 - DESPESAS GERAIS (DG)**

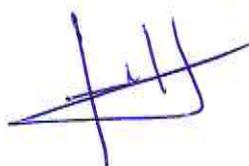
Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia.

- Gastos com luz, força, água e esgoto;
- Gastos com comunicação;
- Prêmios de seguros ou creditados às companhias seguradoras;
- Gastos com lotação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóvel);
- Despesas de viagem a serviço da companhia;
- Outras despesas gerais.

**6.1.3 – SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)**

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a companhia, decorrente de contratos, convênio ou acordos firmados.

- Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição;
- Serviços de manutenção da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição;
- Serviço de inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos;
- Serviços de operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição;
- Serviços de atendimento ao consumidor;
- Serviços de computação: serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados.
- Serviços de assessoria jurídica, fiscal e contábil.
- Serviços diversos: serviços prestados por terceiros, decorrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializados (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
- limpeza
- vigilância



- transporte de pessoal
- locação de máquinas e equipamentos
- manutenção de equipamentos de escritório
- despesas com transporte de empregado residência / trabalho / residência - incentivo fiscal lei- 7418/85
- despesa com vale transporte - incentivo fiscal lei 7619/87
- despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos
- outros serviços

#### **6.1.4 – MATERIAL (M)**

Grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestados de serviços) consumidos pela companhia.

- Material de manutenção da rede de distribuição valor de custo do material utilizado pela companhia ou fornecido aos prestadores de serviço destinado a manutenção da rede de distribuição.
- Material de manutenção das estações de regulagem e medição dos consumidores valor do custo do material utilizado pela companhia ou fornecido aos prestadores de serviços destinados a manutenção da rede de distribuição.
- Material de manutenção de equipamentos da companhia incluindo os destinados aos sistemas de informática, aos escritórios, aos sistemas de comunicação e manutenção de estações de estocagem.
- Material de escritório e de limpeza.
- Outros necessários à gerência operação da companhia.

#### **6.1.5 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS (DT)**

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da companhia.

#### **6.1.6 - DIFERENÇAS COM PERDAS (DP)**

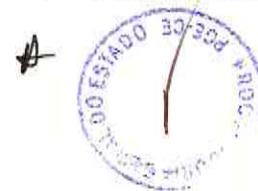
Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento do PV.

#### **6.1.7. CUSTO FINANCEIRO (CF)**

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás aos fornecedores e as condições do recebimento dos consumidores.

7 - A comprovação dos itens de custos se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA.





- 8 - A planilha de custos para o cálculo da margem bruta – MB – será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de venda anual V.

Para o cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

#### 8.1 - CUSTO OPERACIONAL

A planilha apresentará a parcela de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previstos para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para o cálculo do novo valor a ser adotado. Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes, quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

#### 8.2 – CUSTO DO CAPITAL

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do Índice Geral de Preços - IGP- publicados pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

#### 8.3 - DEPRECIÇÃO

Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA.

O valor da parcela corresponde a  $0,10 \times (INV)$ .

#### 8.4 - AJUSTES

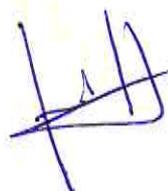
As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais serão compensados para mais ou para menos na planilha.

### 9 – AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

- 10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data dos reajustes.



- 11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.
- 12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG, M e DC pelo IGP.
- 13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.
- As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the main text.